

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



OFÍCIO Nº 539/2020/SEG

Colorado do Oeste – RO, 20 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

GERCINO GARCIA SOBRINHO

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE – RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE** LEI, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhores Vereadores.

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, PROJETO DE LEI, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a regularização das inconsistências apontadas pelo Controle Interno deste Município;

CONSIDERANDO que os cargos de Fiscal Sanitário, Tributário e Urbano foram reajustados para o nível médio de escolaridade:

CONSIDERANDO que não haverá contratação de Monitor de Ensino, Professor Nível II Magistério e Professor C. Normal com Hab. Em Educação Infantil, posto que todos estes cargos estejam em desuso, permanecendo no quadro os cargos de Pedagogo e Professores de matérias específicas.

CONSIDERANDO que a presente alteração não resultará no aumento da despesa com pessoal, nem acarretará prejuízos aos servidores efetivos municipais.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de novembro de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 2.109, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO	TOTAL
	HORÁRIA	OCUPADO	VAGO	
Agente Saúde Rural	40hs	08	04	12
Apontador	40hs	00	02	02
Artifice	40hs	08	14	22
Auxiliar Administrativo	40hs	07	18	25
Auxiliar de Topógrafo	40hs	02	00	02
Cozinheira	40hs	04	00	04
Desenhista	40hs	00	02	02
Economista	40hs	00	01	01
Eletricista de Veículos e Máquinas	40hs	00	02	02
Engenheiro Civil	40hs	01	01	02
Engenheiro Eletricista	40hs	00	01	01
Engenheiro Sanitarista	40hs	00	01	01
Fiscal Tributário – Nível Básico	40hs	02	02	04
Fiscal Urbano – Nível Básico	40hs	01	01	02
Fiscal Sanitário – Nível Básico	40hs	01	02	03
Fonoaudióloga	40hs	00	02	02
Gari Coletor	40hs	11	14	25
Manicure	40hs	00	02	02
Marceneiro	40hs	00	01	01
Mecânico Auxiliar	40hs	01	03	04
Mecânico Geral	40hs	00	02	02





Mecânico Veículos Leves	40hs	00	01	01
Médico Clínico Geral - 20 horas	40hs	00	05	05
Médico Clínico Geral (Programa Saúde da Família)	40hs	00	03	03
Médico Clínico Geral para o Hospital Municipal	40hs	00	05	05
Médico Oftalmologista - 20 horas	40hs	00	01	01
Merendeira	40hs	25	14	39
Monitor de Corte e Costura	40hs	00	03	03
Monitor de Ensino	40hs	08	13	21
Monitor de Pinturas em Tecido	40hs	00	02	02
Monitor de Pinturas em Tela	40hs	01	03	04
Monitor de Tricô e Crochê	40hs	00	03	03
Monitora de Pintura – Lei 1.498-2009	40 hs	01	03	04
Operador de Moto Serra	40hs	02	02	04
Operador de Retroescavadeira	40hs	01	01	02
Operador de Trator de Esteira	40hs	00	02	02
Operador de Trator de Pneus	40hs	02	04	06
Operador Serviço Diversos	40hs	17	20	37
Pedreiro	40hs	02	00	02
Pedreiro/Carpinteiro	40hs	02	00	02
Pintor	40hs	01	00	01
Professor Nível II Magistério	40hs	62	34	96
Professor C. Normal com Hab. Em Educ. Infantil	40hs	07	07	14
Soldador	40hs	00	02	02
Técnico em Higiene Dental	40hs	00	01	01
Técnico em Manutenção Hospitalar	40hs	00	01	01
Técnico em Registro e Informação em Saúde	40hs	00	01	01
Telefonista	40hs	02	01	03
Topógrafo Agrimensor	40hs	00	01	01
Vigia	40hs	25	10	35
Zeladora/Servente	40hs	71	10	81
TOTAL GERAL	-	275	228	503





Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de novembro de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito Municipal